



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00085/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILOES E LUCIANO FIRINO DA SILVA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Pilões - Fazenda Santa Cruz, S/N - Rod. PB-077 - Pilões - PB, CNPJ nº 08.786.626/0001-87, neste ato representado pela Prefeita **Maria do Socorro Santos Brilhante**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Conego Teodomiro, 33 - Centro - Pilões - PB, CPF nº 267.997.074-87, Carteira de Identidade nº 74011 2VIA SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e o senhor **Luciano Firino da Silva**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Sítio Redenção, S/N - Zona Rural - Pilões/PB, portador da Carteira de Identidade nº 3.841.984 SSDS/PB, e CPF nº 112.758.984-84, doravante simplesmente CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 240411PE00012 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 00012/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de viagens em veículo para transporte de passageiros, para atender as demandas das Secretarias do Município, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E USO, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 05 PASSAGEIROS, PARA REALIZAÇÕES DE VIAGENS EVENTUAIS NO TRAJETO PILOES/PB X JOÃO PESSOA/PB X PILOES/PB, CEJETIVANDO O TRANSPORTE DE PACIENTES RECONHECIDAMENTE CARENTES DO MUNICÍPIO PARA TRATAMENTOS MÉDICOS EM HOSPITAIS DE JOÃO PESSOA, FICANDO POR CONTA DO CONTRATADO TODAS AS DESPESAS COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO.	200	VIAGENS	R\$ 298,00	R\$ 59.600,00
VALOR TOTAL:					R\$ 59.600,00

Veículo tipo: passeio - Placas: QY17B39 -PB.

No valor acima indicado estão incluídos os custos com combustível, manutenção e motorista, que ficarão, portanto, a cargo do Contratado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 24/05/2024 e encerramento em 31/12/2024, prorrogável na forma do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 59.600,00 (cinquenta e nove mil e seiscentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Recursos ORDINÁRIOS:

04.100 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMS: 08 122 2004 2017 Gestão Administrativa do FMS; 05.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 10 301 2018 2020 Manutenção Das Atividades dos Serviços Públicos De Saúde; 06 000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 12 361 2009 2037 manutenção das atividades do ensino fundamental - MDE; 09.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO; 23 122 2004 2051 Manutenção Das Atividades Da Secretaria De Desenvolvimento Econômico; 13.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 04 122 2004 2053 Manutenção Das Atividades Da Sec. De Adm E Planejamento; 18.000 SECRETARIA DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E INFRAESTRUTURA; 15 122 2012 2060 Manutenção Da Secretaria De Infraestrutura; 17.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE; 20 122 2004 2064 Manutenção da Sec. De Agricultura e Meio Ambiente; 18.000 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE; 27 212 2007 2069 Manutenção De Programas De Atividades Esportivas; 3390.36 38 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência

Luciano Firino



5.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IPCA-IBGE do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLAUSULA SEXTA - REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLAUSULA SÉTIMA - REEQUILIBRAÇÃO DE PREÇOS.

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de reequilíbrio de preços será de 5 dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 5 dias úteis.

8. CLAUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLAUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são as previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10. CLAUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 de mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interrupir a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

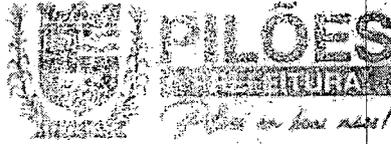
16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

Luciano Farias



18. CLAUSULA DECIMA QUINTA - FORO:

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Guarabira/PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Pilões - PB, 24 de maio de 2024.

TESTEMUNHAS

[Handwritten signature]

PELO CONTRATANTE

[Handwritten signature]

MARIA DO SOCORRO SANTOS BRILHANTE
Prefeita

PELO CONTRATADO

Wesley Xavier da Silva
CPF: 708.510.374-45

Luciano Firino da Silva
LUCIANO FIRINO DA SILVA